



PROCESSO Nº:	37.465-2/2018
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
	VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
	VALDIR RIBEIRO
ADVOGADOS(AS):	PATRICK SHARON DOS SANTOS – OAB/MT 14.712
	RONY ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972, SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/GO 38.641 E ANDRESSA SANT'ANA DA SILVA MUNHOZ – OAB/MT 21.788
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO:	03/10 A 07/10/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO Nº 542/2022 – PV

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS REPASSES DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, REALIZADOS ENTRE OS SERVIDORES/EMPREGADOS DA PREFEITURA COM O BANCO DO BRASIL/SA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **37.465-2/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 10, XI da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.660/2022 do Ministério Público de Contas, em **EXTINGUIR** a presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada pela extinta Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em desfavor dos Srs. Valdir Ribeiro e Valdir Pereira de Castro Filho – ex-Prefeitos de Santo Antônio do Leverger, em decorrência de irregularidades nos repasses das operações de empréstimos consignados, realizados entre os servidores/empregados da Prefeitura com o Banco do Brasil/SA, **com resolução do mérito**, nos termos do Acórdão nº 337/2021-TP, c/c com a Lei Estadual nº 11.599/2021.



Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **DOMINGOS NETOS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2022.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*